LEI Nº. 2.581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Recursos Financeiros para entidades prestadoras de serviços essenciais ao Município, a título de Subvenção Social e Contribuição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na modalidade de Subvenção Social, para entidades prestadoras de serviços essenciais, nas áreas educacional, assistencial, cultural e de saúde, bem como, contribuição para os órgãos de apoio administrativo no âmbito Municipal para o exercício financeiro de 2013, nos termos dos artigos 16, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 25, I, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal Nº. 2.551, de 19 de julho de 2012, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme segue:

ENTIDADE	VALOR DE ATÉ
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé	R$ 15.435,00
Conselho Central de Cambé da Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 14.332,50
Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região – ADEVILON	R$ 15.435,00
Centro de Recuperação Vida Nova – CERVIN	R$ 30.870,00
Instituto do Câncer de Londrina	R$ 29.767,50
Instituto Irmãs da Reparação	R$ 14.700,00
Associação Refúgio	R$ 120.000,00

Art. 2º A liberação do recurso a cada entidade, será de até o valor acima mencionado, e obedecerão as normas de convênio a serem firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 19 de DEZEMBRO de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 165 de 23/12/2012